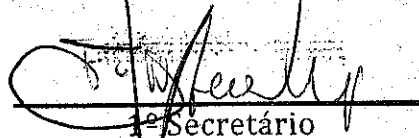




Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2017

  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 60 IGG

Teresina (PI), 13 de Novembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar para Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, os imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual”**.

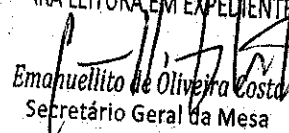
A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

**“Art.18 (...)**

**§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)**

O presente projeto, considerando a natureza jurídica da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI como fundação pública com personalidade jurídica de direito público, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.



13, 11, 17  
ARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

Os imóveis objetos desta autorização de doação constituem-se em um imóvel situado no Povoado Salinhas, com área de 1,5ha desmembrada do total de 197ha, Data Tranqueira de Baixo, e o outro imóvel situado no Povoado Serrinha, com área de 0,831ha desmembrada do total de 12.710,67,00ha, Data Serrinha, ambos no Município de São Francisco do Piauí/PI.

A presente autorização de doação tem como finalidade a construção de Estádios de Futebol. Sendo assim, entendemos ser de interesse público a doação dos referidos imóveis em prol do desenvolvimento de atividades socioculturais nas localidades do Município de São Francisco do Piauí - PI.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



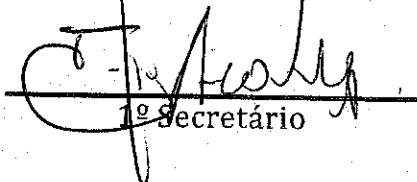
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2017

  
1º Secretário

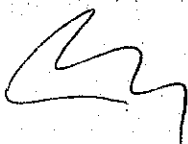
Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar para Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, os imóveis que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de dois imóveis pertencentes ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º, da Constituição Estadual, para a Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI), um situado no Povoado Salinhas, com área de 1,5ha desmembrada do total de 197ha, Data Tranqueira de Baixo, e o outro imóvel situado no Povoado Serrinha, com área de 0,831ha desmembrada do total de 12.710.67,00ha, Data Serrinha, ambos no Município de São Francisco do Piauí/PI, com os seguintes limites e confrontações:

I - um imóvel situado no Povoado Salinas, Data Tranqueira de Baixo, no Município de São Francisco do Piauí – PI, com área de 1,5ha e Perímetro de 500m (quinhentos metros), com a seguinte descrição: inicia-se no vértice M-01, de coordenadas N 9.226.233,64m e E 774.078,32m; deste segue confrontando com Rua Sem Denominação, com azimute de 132º55'37" e distância de 100,00m até o vértice M-02, de coordenadas N 9.226.173,68m e E 774.142,78m, azimute de 229º34'04" e distância de 150,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 9.226.094,25m e E 774.049,55m, com azimute de 319º43'02" e distância de 100,00m até o vértice M-04, de coordenadas N 9.226.160,68m e E 773.993,25m, com azimute de 49º23'02" e distância de 150,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Registrado no Cartório do Município de Oeiras/PI, sob o nº 10.765, Livro 3-J);

II - um imóvel situado no Povoado Serrinha, Data Serrinha, no Município de São Francisco do Piauí – PI, com Área de 8.031m<sup>2</sup> (oito mil e trinta e um metros quadrados) e Perímetro de 361,65m (trezentos e sessenta e um metros e sessenta e cinco centímetros), com a seguinte limitação: Frente, 80m, Rua Projetada; Fundo, 77m, Terras do Estado do Piauí; Direito, 100,00m, Zona Urbana; e, Esquerdo, 104m, Zona Urbana (Registrado no Cartório de Ofício Único do Município de São Francisco do Piauí, Termo judiciário da Comarca de Oeiras, sob o nº R-1-173, Livro 2-B).





**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados à construção de Estádios de Futebol visando desenvolvimento de atividades socioculturais nas localidades do Povoado Salinas e Povoado Serrinha, no Município de São Francisco do Piauí (PI).

Art. 3º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos aos imóveis deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de NOVENBR** de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'B' estilizada seguida de uma linha ondulada.